



ApÃ3s ataques, Asfor Rocha teve liminar confirmada pelo STJ

Durante todo o ano de 2010, ap3s os boateiros de plant3o darem como certa a sua indica3o como ministro do STF, o ministro C3sar Asfor Rocha esteve sujeito a todo o tipo de ataque.

Assim como Prometeu, preso no C3ucaso, tinha um peda3o de seu f3gado devorado todos os dias por uma 3guia, Asfor Rocha esteve 3 merc3 dos corvos, que todos os dias se esfor3avam para lhe dar uma bicada.

Um dos mais graves ataques sofridos contra sua honra veio do jornal *Folha de S.Paulo* que, em reportagem publicada no dia 22 de novembro de 2010, afirmava que a liminar concedida por Asfor Rocha durante o recesso de janeiro, suspendendo o curso das investiga33es da Opera3o Castelo de Areia, contrariaria a jurisprud3ncia do STJ e estaria em conflito com decis3es suas anteriores.

A liminar concedida por Asfor Rocha reconhecia a fuma3a do bom direito alegado em sede de *habeas corpus*, que pretendia o reconhecimento da ilicitude de prova obtida por meio de intercepta3o telef3nica, autorizada, exclusivamente, com base em den3ncia an3nima.

A not3cia da *Folha de S.Paulo* foi desmentida pelo pr3prio STJ que, no dia 28 de novembro de 2010, fez postar reportagem especial em sua p3gina oficial, intitulada *Den3ncia an3nima n3o pode servir de base exclusiva para a3o penal*[\[1\]](#).

O primeiro par3grafo da mat3ria j3 anunciava todo seu conte3do ao afirmar que “a jurisprud3ncia consolidada do Superior Tribunal de Justi3a (STJ) veda o embasamento de a3o penal exclusivamente em den3ncia an3nima”.

Este entendimento se baseia na ideia de que a garantia constitucional da intimidade do cidad3o n3o pode ser excepcionada, sen3o com base em fundadas raz3es.

N3o por outra raz3o o artigo 2º da Lei 9.296/1996 veda a intercepta3o quando “n3o houver ind3cios razo3veis da autoria ou participa3o em infra3o penal”. Admitir-se o contr3rio seria permitir que um desafeto pudesse dar in3cio 3 devassa de qualquer pessoa usando do anonimato.

Pior do que isso, nenhuma seguran3a teria o cidad3o brasileiro de que n3o teria sua vida devassada para prospec3o, j3 que bastaria 3 autoridade policial afirmar ter recebido den3ncia an3nima para que fosse quebrado o sigilo de sua comunica3o telef3nica.

Felizmente, o STJ p3s uma p3 de cal sobre o assunto. O *habeas corpus* cuja liminar foi deferida por Asfor Rocha teve sua ordem concedida pela 6ª Turma, que reconheceu a impossibilidade de se promover intercepta3o telef3nica com base exclusivamente em den3ncia an3nima.

Mesmo o voto divergente do ministro Og Fernandes acompanhava esse entendimento, mas ressaltava que, naquele caso em particular, teria havido alguma atividade investigat3ria.



Na data de ontem (10/5), foi a vez da 5ª Turma reconhecer mais uma vez a tese no julgamento do HC 190.334.

O castigo de Prometeu lhe foi imposto por ter roubado o fogo do Olimpo para entregar aos homens. Asfor Rocha recebeu seu castigo por manter acesa a chama da Justiça.

Agora é hora de reconhecer a virtude de quem colocou em xeque até mesmo uma indicação para o Supremo Tribunal Federal para afirmar seu ponto de vista. A César o que é de César.